

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Ponto Eletrônico: novas regras admitem registro de ponto por programas de computador, aplicativos e outros

Publicados em 11-11-2021, no Diário Oficial da União, o [Decreto nº 10.854/2021](#) e a [Portaria MTP nº 671/2021](#), além de consolidar diversas normas trabalhistas infralegais, também dispõem sobre as novas regras para os sistemas eletrônicos de registro e controle de ponto utilizados pelas empresas. Trata-se de disposições contidas nos artigos 31 e 32 do Decreto, 73 a 101 da Portaria e seus Anexos V a IX.

Em resumo, a partir dessas novas regras, as empresas podem utilizar as seguintes formas de ponto eletrônico:

- o REP-P, ou registrador eletrônico de ponto via programa, composto pelos coletores eletrônicos de marcações de ponto, pelo armazenamento de ponto e pelo Programa de Registro de Ponto. Trata-se, em suma, dos sistemas de controle de ponto por meio de programas de computador, de aplicativos de celular ou tablet, e outras formas eletrônicas de registro e controle que tenham por base um programa e um equipamento coletor não exclusivo para realizar as marcações de ponto. Eles podem ser adquiridos ou desenvolvidos pela empresa, desde que garantida a segurança e fidedignidade da informação;
- o REP-C, ou registrador eletrônico de ponto convencional, composto por um equipamento registrador e programa de tratamento dos registros. Trata-se do antigo REP, criado pela Portaria 1.510/2009, agora revogada;
- o REP-A, ou registrador eletrônico de ponto alternativo, trata-se do sistema e/ou equipamento para registro eletrônico estabelecido por negociação coletiva. Anteriormente previsto na Portaria 373/2021 (agora revogada), a partir da Lei 13.467/2017 passou a ser previsto no artigo 611-A, X, da CLT.

Além disso, REP-P, REP-C e REP-A devem registrar fielmente as marcações realizadas (sendo admitida a pré-assinalação dos períodos de repouso), e possibilitar a extração do registro fiel de tais marcações. Por outro lado, não são admitidas em qualquer caso:

- (i) alteração ou eliminação dos dados registrados pelos empregados;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

- (ii) restrições de horário à marcação de ponto;
- (iii) marcações automáticas de ponto, como horários predeterminados ou mero apontamento do horário contratual;
- (iv) exigência no sistema de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- (v) dispositivos ou rotinas de programas que permitam a alteração dos dados registrados pelos empregados.

Qualquer um desses tipos de ponto eletrônico pode ser utilizado pelas empresas para realizar o registro e tratamento dos horários de seus empregados, desde que respeitadas as condições mencionadas anteriormente e as demais regras específicas de cada um deles contidas na Portaria.

Abaixo, resumimos algumas das principais novas regras de interesse das indústrias:

1. REP-P (softwares)

O REP-P é o programa (software) dedicado ao registro eletrônico de jornada, por meio do qual serão gerados os documentos de registro (controle) de entrada e saída dos empregados no local de trabalho.

As marcações de ponto serão realizadas em coletores físicos (equipamentos como computadores, celulares e outros), que irão receber a informação da marcação do ponto e transmiti-la ao software REP-P.

O REP-P deve possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Além disso, ele deve:

- identificar empregador e empregado;
- ter horário sincronizado com a Hora Legal Brasileira (HLN), conforme disseminada pelo Observatório Nacional (ON);
- em caso de registro offline (perda de conexão), os coletores devem enviar as marcações, via REP-P, para o armazenamento de dados, logo que o equipamento ficar online;
- salvar, em "Armazenamento de Registro de Ponto - ARP" de alta confiabilidade, as informações lançadas (que não poderão ser apagadas), incluindo dados do empregador e do empregado, data e hora, fuso horário, números sequenciais de registro e hash (SHA-256) da marcação, entre outros;
- disponibilizar ao empregado comprovante do registro realizado (impresso ou eletrônico, a depender da tecnologia utilizada);
- apresentar alta disponibilidade, para não comprometer o serviço de registro de ponto.

2. O REP-C (equipamento exclusivo para ponto)

O REP-C é o equipamento de automação monolítico utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho, por meio do qual serão gerados os documentos de registro (controle) de entrada e saída dos empregados no local de trabalho.

O REP-C deve estar sempre disponível no local de prestação de serviços para pronta extração e impressão de dados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, e esse equipamento nunca poderá ser alienado para empresa de fora de seu grupo econômico.

Nesse equipamento somente podem estar contidos os nomes dos empregados do mesmo empregador, exceto em caso de:

- (i) trabalhador temporário, e
- (ii) empresas de um mesmo grupo econômico compartilhando do mesmo local de trabalho, ou com empregados trabalhando no estabelecimento de outra empresa do mesmo grupo econômico.

O REP-C deve estar registrado no Ministério do Trabalho, e possuir certificado de conformidade emitido segundo o Regulamento Técnico da Qualidade publicado pelo INMETRO. Além disso, ele deve:

- identificar empregador e trabalhador;
- ter relógio interno de tempo real;
- possuir impressora exclusiva para realizar impressões de comprovantes de registro de ponto com durabilidade mínima de cinco anos;
- possuir Memória de Registro de Ponto - MRP (isto é, um meio de armazenamento permanente, interno e exclusivo), para armazenar os dados gravados do empregador, dos empregados, as marcações realizadas, e outras operações do REP-C, com número sequencial, entre outras;
- permitir a extração pelo Auditor-Fiscal do Trabalho de relatório de todas as marcações realizadas nas últimas 24 horas (chamada de Relação Instantânea de Marcações - RIM);
- dispor de porta fiscal USB externa para uso exclusivo do Auditor-Fiscal do Trabalho (chamada de Porta Fiscal).

Os equipamentos REPs antigos, certificados conforme Portaria MTE nº 1.510/ 2009, podem continuar a ser fabricados e utilizados pelas empresas. Eles também poderão continuar a usar os leiautes para o Arquivo Fonte de Dados - AFD (abaixo) exigidos à época de sua certificação.

3. REP-A (por negociação coletiva)

O REP-A é o conjunto de equipamentos e programas (softwares) destinados ao registro de jornada de trabalho, conforme definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Ele somente poderá ser utilizado durante a vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho, sendo vedada sua ultratividade, conforme art. 614, §3º da CLT.

O REP-A deverá permitir a identificação de empregador e empregado e disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

O REP-P e o REP-C devem emitir comprovantes de registro de ponto aos trabalhadores, contendo, entre outros, identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número sequencial, dados do equipamento (REP-C) ou do software (REP-P), e assinatura eletrônica.

Os comprovantes podem ter formato impresso ou eletrônico. O eletrônico deve ter formato PDF e ser assinado eletronicamente, bem como ser disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização. O empregador também deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de marcações de ponto realizadas no mínimo nas últimas 48 horas.

4. Comprovantes de registro de ponto

O REP-P e o REP-C devem emitir comprovantes de registro de ponto aos trabalhadores, contendo, entre outros, identificação do empregador e do empregado, data e horário do registro e número sequencial, dados do equipamento (REP-C) ou do software (REP-P), e assinatura eletrônica.

Os comprovantes podem ter formato impresso ou eletrônico. O eletrônico deve ter formato PDF e ser assinado eletronicamente, bem como ser disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico, após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização. O empregador também deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de marcações de ponto realizadas no mínimo nas últimas 48 horas.

5. Arquivo Fonte de Dados (AFD)

REP-P, REP-C e REP-A devem gerar "Arquivo Fonte de Dados - AFD", no formato definido no Anexo V da Portaria, que contém os dados dos registros originais lançados pelos empregados.

Em caso de REP-P e REP-A o AFD deve ser prontamente gerado e entregue quando solicitado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

6. Tratamento do registro de ponto

Os dados do AFD, relativos à marcação de ponto de entrada e saída lançados pelos empregados, serão tratados por meio de programa de tratamento de registro de ponto, e gerará relatório “Espelho de Ponto Eletrônico” e o “Arquivo Eletrônico de Jornada - AEJ”.

O empregador deverá disponibilizar os arquivos eletrônicos e relatórios emitidos pelo programa de tratamento em no mínimo dois dias ao Auditor-Fiscal do Trabalho, quando solicitados.

A função de tratamento de dados somente poderá acrescentar informações complementares de eventuais omissões no registro de ponto, inclusive ausências, movimentações no banco de horas ou indicar marcações indevidas.

Os desenvolvedores de programa de tratamento de registro de ponto e os usuários terão o prazo de um ano a contar da publicação da Portaria para realizar as adequações necessárias às novas regras.

7. Espelho de ponto

Os relatórios “Espelho de Ponto” identificarão, entre outros, empregador e empregado, data de emissão e período do relatório, marcações “originais” feitas no REP e as marcações tratadas (incluídas as desconsideradas e as pré-assinaladas), e a duração de jornada.

Deverá ser dado acesso das informações do relatório Espelho de Ponto ao trabalhador, por meio de sistema informatizado, em forma eletrônica ou impressa, mensalmente ou em prazo inferior, a critério da empresa.

8. Assinatura Eletrônica

É obrigatória a utilização de assinatura eletrônica para comprovação de autoria e integridade dos documentos eletrônicos gerados pelos registros eletrônicos de ponto e pelos programas de tratamento de ponto.

A assinatura eletrônica, do fabricante do registrador de ponto ou de seu desenvolvedor, deve ser incluída:

- no Arquivo Fonte de Dados - AFD;
- nos comprovantes de registro de ponto disponibilizados ao empregado;
- na Relação Instantânea de Marcações - RIM, disponibilizada ao Auditor-Fiscal do Trabalho no caso de REP-C; e
- no Arquivo Eletrônico de Jornada (AEJ).

Para as assinaturas eletrônicas geradas pelos REP-P, REP-A e programas de tratamento de ponto, devem ser utilizados certificados digitais conforme ICP-Brasil.

9. Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade

As empresas usuárias devem possuir documento eletrônico, em formato PDF, com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), fornecido pelo fabricante ou desenvolvedor de sistema de registro de ponto e de programa de tratamento de ponto, denominado Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, atestando que o REP atende aos requisitos legais.

Esse documento, emitido conforme modelo constante do Anexo VII, da Portaria nº 671/2021, deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa desenvolvedora do programa ou fabricante de equipamento, e pelo responsável técnico pelo programa ou equipamento.

10. Apreensão pela fiscalização do trabalho de documentos e equipamentos, e cópia de programas e dados

Se comprovada a adulteração de horários do empregado, ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam a adulteração dos dados reais de marcação de jornadas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá apreender documentos e equipamentos, além de copiar programas e dados que julgar necessários para comprovação do ilícito. Sempre que solicitados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, o empregador deverá fornecer os dados constantes de outros sistemas eletrônicos admitidos pela legislação que possibilitem a aferição da jornada de trabalho dos empregados, a exemplo dos sistemas de rastreamento via satélite.

11. Pontos manual, mecânico e por exceção

As empresas podem utilizar também ponto manual, ponto mecânico ou ponto por exceção, conforme previsto no artigo 74, §§ 2º a 4º da CLT, e 93 a 95 da Portaria 671/2021.

12. Vigência

As novas regras para o ponto eletrônico entram em vigor em 10 de fevereiro de 2022.

Por fim, destacamos que a possibilidade de utilização de diversos tipos de sistemas eletrônicos seguros de ponto era uma modernização defendida pela FIERGS desde a edição da Portaria nº 1.510/2009, que restringia o ponto eletrônico exclusivamente à utilização dos equipamentos chamados REP.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.